



P R E F E I T U R A D E S Ã O L U Í S
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- SEMUS -

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE, VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DORAVANTE ESTABELECIDAS.

BASE LEGAL: FEDERAL: LEI Nº 14.133/2021, art. 28, inciso I, art. 78, inciso IV, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E ALTERAÇÕES.

MUNICIPAL: LEI Nº 4.830/07, DECRETO Nº 60.157/2024 E PROCESSO CONECTA Nº 01145.0.023230/2024 E PROCESSO SEI Nº 15901.004934/2025.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.816.886/0001-98, com sede na rua Dep. Raimundo Vieira da Silva, n. 2000, Parque do Bom Menino, Centro, nesta cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, neste ato representada por seu titular a Sr.(a) **ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA**, portador(a) da carteira de identidade nº. **0000616983964**, expedida pela SSP/MA e inscrito (a) no CPF sob nº. **629.335.313-72**, residente e domiciliado(a) nesta cidade, doravante denominada de **CONTRATANTE** e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, e-mail eletrônico XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o n.º XXXXXXXXXXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador(a) da C.I. n.º XXXXXXXX XX/XX e CPF n.º XXXXXXXXXXXX, doravante denominada de **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, que se regerá pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a legislação que rege a espécie, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PROCEDIMENTO

1. O presente Contrato decorre de adesão ao Sistema de Registro de Preços, regendo-se pelas condições estabelecidas no Edital e na Proposta da licitação correspondente, bem como pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente em seus arts. 28, incisos I, e 78, inciso IV; da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações; da Lei Municipal nº 4.830, de 20 de dezembro de 2007; e do Decreto Municipal nº 60.157, de 10 de abril de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2. O presente instrumento tem por objeto a **contratação de empresa para o fornecimento de Materiais Médico-hospitalares para atender as necessidades das Unidades de Saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/SEMUS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital de licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta da CONTRATADA.

2.1. Compõem o objeto da contratação:



P R E F E I T U R A D E S Ã O L U Í S
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- SEMUS -

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD	PREÇO R\$	
				UNIT.	TOTAL
VALOR TOTAL					R\$ XXXXXXXX

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3. O Termo de Referência;

2.4. O Edital do Pregão nº ____/20____.

2.5. A proposta do contratado;

2.6. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2.7. Ata de Registro de Preços nº ____/20____.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE ENTREGA

3.1. O prazo para início da entrega dos materiais médicos hospitalares é a partir da emissão e envio da Ordem de Fornecimento a empresa, com prazo máximo de entrega de 30 (trinta) dias corridos.

3.2. **DO LOCAL DE ENTREGA:** Os materiais/bens deverão ser entregues no Almoxarifado da Secretaria Municipal da Saúde - SEMUS, situado na Av. Engenheiro Emiliano Macieira - BR 135, Km 06 - Galpões 16, 17 e 18, CEP: 65.095-602 - Maracanã - São Luís / MA, obedecendo ao horário de entrega, de segunda à sexta-feira, das 08:30h às 16:00h.

3.3. O prazo para recebimento provisório será de 05 (cinco) dias corridos.

3.4. O prazo para recebimento definitivo será de 05 (cinco) dias corridos

3.5. O prazo para troca/substituição será de 30 (trinta) dias corridos após a notificação da empresa.

3.6. A troca de marca do produto cotado pela empresa, só poderá ser realizada após envio de solicitação formal, com cópia do Certificado de Registro dos Produtos emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), dentro do prazo de validade em nome do fabricante e posterior análise pelos setores técnicos e jurídicos

3.7. DA GARANTIA DO PRODUTO E VALIDADE

3.7.1. OS Materiais Médico-hospitalares deverão ser de qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor, deverão ainda conter especificações das características peculiares de cada item e, quando for o caso possuir em suas embalagens unitárias, especificações de quantidade, prazo de validade, bulas, condições de armazenamento e demais informações que se fizerem necessárias para o perfeito uso dos mesmos.

3.7.2. O prazo de validade no mínimo deve ser igual ou superior a 75% da validade total do insumo, contados a partir da data da entrega no Almoxarifado Central. Caso, seja autorizado previamente a entrega com data a menor, essa deverá ser solicitada previamente ao órgão e com envio da carta de compromisso de troca.

3.7.3. Deverão ainda conter especificações das características peculiares de cada item e, quando for o caso possuir em suas embalagens unitárias, especificações de quantidade, prazo de validade, bulas, condições de armazenamento e demais informações que se fizerem necessárias para o perfeito uso dos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4. O Valor total do seguinte contrato importa em **R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**.



P R E F E I T U R A D E S ã O L U Í S
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- SEMUS -

4.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária	
Projeto Atividade	
Natureza de Despesas	
Fonte do Recurso	
Ficha	
Nota de Empenho	

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6. PRAZO DE PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme disposto nesse instrumento.

6.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$365$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula.

N= Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP= Valor da Parcela em atraso.

6.3. FORMA DE PAGAMENTO

6.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.3.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.3.5. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.4. LIQUIDAÇÃO:

6.4.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação.



P R E F E I T U R A D E S Ã O L U Í S
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- SEMUS -

6.4.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a)** o prazo de validade;
- b)** a data da emissão;
- c)** os dados do contrato e do órgão contratante;
- d)** o período respectivo de execução do contrato;
- e)** o valor a pagar; e
- f)** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.4.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.4.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.4.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.4.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.4.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.4.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O prazo da vigência da contratação é de 12 meses, contados a partir da assinatura do contrato, conforme artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação prevista no [art. 39 do Decreto Municipal nº 60.155/2024](#), tendo em vista que, não se aplica a nenhuma hipótese prevista no inciso I do referido decreto.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações do Contratante, além das constantes do Contrato, no Edital e seus anexos:

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratada;



P R E F E I T U R A D E S Ã O L U Í S
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- SEMUS -

- 9.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.4.** Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- 9.6.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.7.** Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 9.8.** Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e no Contrato;
- 9.9.** Não praticar atos de ingerência na administração da contratada, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):
- 9.10.** Indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- 9.11.** Fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pela contratada;
- 9.12.** Estabelecer vínculo de subordinação com funcionário da contratada;
- 9.13.** Definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- 9.14.** Demandar a funcionário da contratada a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
- 9.15.** Prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna da contratada.
- 9.16.** Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela contratada;
- 9.17.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.18.** A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.19.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 9.20.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 9.21.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



P R E F E I T U R A D E S ã O L U Í S
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- SEMUS -

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, no Edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.7. Obriga-se a manter durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer sua manutenção.

10.8. A CONTRATADA se responsabiliza por todas as dívidas porventura advindas da presente compra junto ao comércio ou indústria, ficando o CONTRATANTE isento de quaisquer responsabilidades perante os mesmos.

10.9. Os custos com substituição de produtos apresentados em desacordo com as especificações técnicas, correrão por conta da Contratada.

10.10. Quando da formalização do instrumento de contrato poderão ser previstos outros direitos e obrigações a critério da administração, no termos da lei e do Edital.

10.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

10.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

10.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.15. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento



P R E F E I T U R A D E S Ã O L U Í S
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- SEMUS -

do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.19. SUBCONTRATAÇÃO:

6.5.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, com base no art. 49 da Lei Complementar 123/2006;

6.5.2. Em relação ao previsto no art. 122 da Lei 14.133/2021, entende-se que a limitação à subcontratação, autorizada pela administração, deva ocorrer, apropriadamente, na fase de execução contratual, após analisada, pela fiscalização do contrato, a situação fática surgida, de maneira a possibilitar o repasse a terceiro de parte da consecução da aquisição/fornecimento. A limitação da subcontratação no edital ou no contrato, em percentual ou partes do objeto previamente definidas, poderá obstar a atuação do contratado e até da fiscalização, caso outras e diferentes situações apresentem-se no curso da execução contratual.

6.5.3. A subcontratação de partes do objeto contratado é autorizada pelo art. 122 da Lei nº 14.133/2021, o qual não exige expressa previsão no edital ou contrato. Veja-se que segundo o dispositivo citado, na "execução do contrato" e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o "contratado" poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo nos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

11.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os **acréscimos ou supressões** que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante que:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
- e) fraudar a licitação.
- f) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



P R E F E I T U R A D E S Ã O L U Í S
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- SEMUS -

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021)

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art.156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

a. Moratória de 1% (um por cento), por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;

b. Moratória de 1% (um por cento), por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo 5% (cinco por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

b.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

c. compensatória de 5% (cinco por cento), sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;



P R E F E I T U R A D E S ã O L U Í S
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- SEMUS -

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. O Contratante, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e da regulação municipal, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

13.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

14.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.



P R E F E I T U R A D E S Ã O L U Í S

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- SEMUS -

14.3. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados; Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

14.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

14.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

14.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

15.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

15.1.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

15.2. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO GESTOR DO CONTRATO

16.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

16.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

16.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

16.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

16.5. O setor de contratação comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

16.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.



P R E F E I T U R A D E S Ã O L U Í S
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- SEMUS -

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO

17.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

17.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

17.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

17.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

17.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

17.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

17.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

17.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

17.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.6.3. Indenizações e multas.

17.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

17.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

18.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

18.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

18.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



P R E F E I T U R A D E S Ã O L U Í S
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- SEMUS -

18.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

18.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

18.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

18.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

18.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

18.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

18.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

18.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato Inter operável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

18.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

18.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO REAJUSTE

19.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

19.2. Após o interregno de um ano, à pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

19.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

19.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

19.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

19.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.8. O reajuste será realizado por apostilamento.



P R E F E I T U R A D E S ã O L U Í S
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- SEMUS -

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUSTENTABILIDADE

20.1. A sustentabilidade ambiental tornou-se uma preocupação global, e o setor de saúde não está isento dessa responsabilidade. Tanto as empresas vendedoras de medicamentos e materiais médico-hospitalares quanto os órgãos que os compram têm um papel crucial na promoção de práticas sustentáveis. A seguir, destacamos alguns critérios essenciais que devem ser considerados:

20.2. Produção Sustentável: As empresas vendedoras devem adotar práticas de produção sustentável, reduzindo o consumo de recursos naturais, minimizando resíduos e emissões, e optando por materiais e processos menos prejudiciais ao meio ambiente. A certificação ambiental de produtos e processos é um indicador importante nesse aspecto.

20.3. Embalagens Ecoeficientes: A redução do uso de plásticos e materiais não biodegradáveis nas embalagens é crucial. Optar por embalagens recicláveis, compostáveis ou reutilizáveis pode significativamente reduzir o impacto ambiental associado aos resíduos gerados pelos produtos médicos.

20.4. Gestão de Resíduos: Tantas empresas vendedoras quanto órgãos compradores devem adotar políticas rigorosas de gestão de resíduos, priorizando a reciclagem, reutilização e destinação adequada dos resíduos perigosos. Isso inclui a implementação de programas de coleta seletiva, tratamento e disposição final responsável.

20.5. Transporte Sustentável: A logística e o transporte dos produtos também são áreas que podem ser otimizadas para reduzir a pegada de carbono. A utilização de veículos mais eficientes, a consolidação de cargas e a promoção de rotas mais sustentáveis são práticas que devem ser incentivadas.

20.6. Educação e Conscientização: Promover a educação e a conscientização sobre práticas sustentáveis entre os funcionários, fornecedores e clientes é fundamental. Treinamentos, campanhas de sensibilização e materiais informativos podem contribuir para a adoção de comportamentos mais sustentáveis.

20.7. Aquisição Responsável: Os órgãos compradores devem priorizar a aquisição de produtos e serviços de empresas que demonstram comprometimento com a sustentabilidade ambiental. Isso pode ser feito por meio da inclusão de critérios ambientais nos processos de licitação e contratação.

20.8. Monitoramento e Avaliação: A implementação de sistemas de monitoramento e avaliação periódica das práticas sustentáveis é essencial para garantir a conformidade e a melhoria contínua. Indicadores de desempenho ambiental devem ser estabelecidos e acompanhados regularmente.

20.9. Em suma, a sustentabilidade ambiental deve ser integrada às estratégias e operações das empresas vendedoras e dos órgãos compradores de medicamentos e materiais médico-hospitalares. A adoção de práticas sustentáveis não apenas contribui para a proteção do meio ambiente, mas também pode resultar em benefícios econômicos, sociais e reputacionais significativos. Ao priorizar a sustentabilidade, essas organizações demonstram seu compromisso com um futuro mais justo, equitativo e saudável para todos.

20.10 Orientações da CGU:

20.10.1. Em conformidade com as legislações pertinentes à vigilância sanitária e orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União (AGU) no que concerne à aquisição de Medicamentos, Insumos Hospitalares, Materiais da Área da Saúde, Higiene e Cosméticos.

20.10.2. Destacamos que este Guia, pontua as providências a serem tomadas, através de inserção de solicitações no Termo de Referência, como por exemplo, item de descrição ou especificação técnica do produto (solicitando registro na ANVISA), Prova de atendimento aos seguintes requisitos de apresentação de Autorização de Funcionamento (AFE), Autorização de Funcionamento (AE) vigente, Licença Sanitária Estadual ou Municipal vigente. Destacamos que todas estas documentações compõem o Roteiro de Especificações.

20.10.3. Vale ressaltar que um dos documentos solicitados pela Vigilância Sanitária, para emissão de Alvará Sanitário para as empresas, é o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, o que demonstra que as empresas empregam práticas sustentáveis.

20.10.4. Já o Art. 18, I, § 1º, XII da Lei 14.133/2021 refere-se a um aspecto importante no contexto das licitações, especificamente no que diz respeito à consideração dos impactos ambientais e medidas mitigadoras. Este artigo destaca a necessidade de que, no processo de elaboração do edital de licitação,



P R E F E I T U R A D E S ã O L U Í S
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- SEMUS -

seja incluída a descrição dos possíveis impactos ambientais decorrentes da execução do contrato, bem como as respectivas medidas para mitigá-los. A seguir, considerando estes aspectos, serão considerados os possíveis impactos ambientais bem como as medidas de mitigação.

20.10.5. Impactos Ambientais: O descarte inadequado de medicamentos e materiais médico-hospitalares pode acarretar uma série de impactos ambientais negativos, incluindo:

20.10.6. Contaminação do solo e da água: Medicamentos e materiais médico-hospitalares descartados de maneira inadequada podem conter substâncias químicas nocivas que, ao entrarem em contato com o solo ou serem lançadas em corpos d'água, podem contaminar o meio ambiente. Isso pode afetar tanto a flora quanto a fauna, comprometendo ecossistemas naturais e recursos hídricos

20.10.7. Riscos à saúde humana: A exposição a resíduos médico-hospitalares pode representar riscos à saúde humana, tanto para a população em geral quanto para trabalhadores envolvidos na gestão de resíduos. Produtos químicos, micro-organismos patogênicos e materiais cortantes podem causar doenças e lesões senão forem adequadamente manuseados e descartados.

20.10.8. Impactos na vida marinha: O descarte inadequado de medicamentos e materiais médico-hospitalares pode atingir ecossistemas aquáticos, afetando a vida marinha. Substâncias químicas presentes nesses produtos podem prejudicar peixes, organismos marinhos e corais, comprometendo a biodiversidade e a saúde dos oceanos.

20.10.9. Problemas de resíduos sólidos: O aumento do descarte inadequado de medicamentos e materiais médico-hospitalares pode contribuir para o acúmulo de resíduos sólidos em aterros sanitários, aumentando os custos de gerenciamento de resíduos e ocupando espaço valioso.

20.10.10. Impactos na vida selvagem: Resíduos médico-hospitalares descartados de maneira inadequada podem ser ingeridos ou entrelaçados por animais selvagens, causando danos físicos ou morte. Isso pode resultar em perturbação e desequilíbrio nos ecossistemas naturais.

20.10.11. Medidas mitigadoras: Em resumo, o descarte inadequado de medicamentos e materiais médico-hospitalares representa uma ameaça significativa ao meio ambiente e à saúde pública. Portanto, é fundamental implementar práticas adequadas de gestão de resíduos, incluindo a coleta seletiva, o descarte seguro e a destinação final adequada, a fim de minimizar esses impactos ambientais negativos.

20.10.12. Neste sentido, destacamos que a Secretaria municipal de Saúde de São Luís, adota, em toda as suas unidades, a implantação do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, que é um documento técnico-operacional que estabelece procedimentos adequados para a gestão dos resíduos gerados em estabelecimentos de saúde. Esse plano é fundamental para garantir a segurança dos profissionais de saúde, dos pacientes e do meio ambiente, além de estar em conformidade com as normas regulatórias vigentes.

20.10.13. A Lei nº 12.305/2010, conhecida como Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), é um marco na gestão ambiental, entretanto, a elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) é uma exigência estabelecida pela Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 222/2018 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Essa norma estabelece os requisitos técnicos para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, incluindo hospitais, consultórios, farmácias e demais estabelecimentos que gerem esse tipo de resíduo.

20.10.14. O PGRSS abrange desde a geração dos resíduos até sua disposição final, passando pela coleta, armazenamento, transporte, tratamento e destinação adequada. Ele deve contemplar diversos aspectos, como a classificação dos resíduos de acordo com sua natureza e periculosidade, os procedimentos para segregação e acondicionamento dos resíduos, os equipamentos de proteção individual necessários, os locais e condições de armazenamento temporário, as rotas de transporte, os métodos de tratamento e os destinos finais adequados.

20.10.15. Além deste aspecto, vale ressaltar que a SEMUS inclui no seu Plano Anual de Contratações, através do item 22, classe 301 (Serviço de Eliminação de Resíduos Especiais), a previsão e necessidade de contratação de empresa especializada em logística reversa, no que diz respeito ao recolhimento dos resíduos, sejam eles resíduos do Grupo A -Resíduos Infectantes, Grupo B - Resíduos Químicos, Grupo D - Resíduos Comuns ou Não Especiais, Grupo E – Resíduos Perfurocortantes, nas respectivas unidades de saúde desta secretaria, em consonância com o PGRSS de cada unidade de saúde. Destacamos ainda



P R E F E I T U R A D E S ã O L U Í S
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- SEMUS -

que as medidas de destinação final destes resíduos é a incineração a ser realizada pela empresa contratada, eliminando quaisquer possíveis impactos ambientais.

20.10.16. Diante disso, a Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/MA adotará medidas como solicitar documentações técnicas às contratadas, como a autorização de funcionamento de empresa emitido pelo órgão sanitário fiscalizador competente, no Termo de Referência do Edital, bem como descreve os possíveis impactos ambientais e as medidas de mitigação realizadas após a Contratação.

20.10.17. Ao adotarmos práticas sustentáveis, reafirmamos nosso compromisso com a preservação do meio ambiente e com a promoção da saúde e do bem-estar das gerações presentes e futuras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

22.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

22.2. Incumbirá ao Contratante divulgar o extrato do presente instrumento no Diário Oficial do Município, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. Fica eleito o foro de São Luís, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

São Luís (MA), _____ de _____ de 2025.

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

EMPRESA
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____